



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009440/2025-73**

Interessado: **IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, em face do Auto de Infração nº 1348_06265_2025, lavrado em 19/12/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte de passageiro estrangeiro sem a documentação exigida para ingresso em território nacional.

2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque do passageiro David Joseph Klopacz, nacional dos Estados Unidos, portador do passaporte nº 567457202, no voo IB0267, procedente de Madrid, sem apresentação de visto válido obrigatório para ingresso no Brasil, o que resultou em impedimento de entrada.

3. Conforme o Decreto nº 11.982/2024, desde 10 de abril de 2025 tornou-se obrigatória a apresentação de visto válido para cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália, requisito amplamente divulgado pelas autoridades brasileiras e comunicado às transportadoras aéreas.

4. A defesa sustenta que o sistema Timatic/IATA não teria indicado a obrigatoriedade de visto, motivo pelo qual o embarque teria ocorrido por erro escusável. Contudo, tal argumento não afasta a responsabilidade objetiva da transportadora, prevista expressamente na legislação migratória. Compete à companhia manter-se atualizada quanto às normas de admissão no território nacional, sobretudo diante de recente alteração normativa já vigente na data do embarque.

5. Assim, restou caracterizada a infração imputada, uma vez que o passageiro não possuía o documento exigido para ingresso no Brasil.

6. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa **IBERIA** e **mantendo integralmente** a penalidade aplicada no **Auto de Infração nº 1348_06265_2025**.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 26/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144399165&crc=DE40C324](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144399165&crc=DE40C324).
Código verificador: **144399165** e Código CRC: **DE40C324**.

Referência: Processo nº 08704.009440/2025-73

SEI nº 144399165